



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

OFÍCIO SEI Nº 363/2022/ME

Brasília, 09 de dezembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Senador IRAJÁ
Primeiro-Secretário do Senador Federal

Assunto: Requerimento de Informação.

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício 1^a Sec/RI/E/nº 1008, de 11.11.2022, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento nº 531/2022, de autoria do Senhor Senador JEAN PAUL PRATES, que “requer informações sobre processos abertos pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) para investigar movimentações atípicas na compra e venda de ações ou opções da Petrobras nos períodos que antecederam aos anúncios das demissões dos presidentes da empresa estatal José Mauro Ferreira Coelho, Joaquim Silva e Luna e Roberto Castello Branco”.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do parlamentar, a Nota Informativa 42963 (29824189), da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente
PAULO GUEDES
Ministro de Estado da Economia



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Nunes Guedes, Ministro(a) de Estado da Economia**, em 15/12/2022, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29942578** e o código CRC **5A842FB6**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º andar - Plano Piloto

CEP 70.048-900 - Brasília/DF

+55 (61) 3412-2524 - e-mail gabinete.ministro@fazenda.gov.br

Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o processo nº 12100.102948/2022-73.

SEI nº 29942578



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Ofício nº 67/2022/CVM/PTE

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2022.

Ao Senhor Secretário Especial do Tesouro e Orçamento
ESTEVES PEDRO COLNAGO JÚNIOR
Esplanada dos Ministérios
E-mail: seto@economia.gov.br

Assunto: **Requerimento de Informação (RQS 531/2022)**

Processo SEI para referência no ME: 12100.102948/2022-73

Senhor Secretário,

1. Tendo em vista a aprovação do Requerimento de Informação (RQS) nº 531/2022, solicitando *processos pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) para investigar movimentações atípicas na compra e venda de ações ou opções da Petrobras nos períodos que antecederam aos anúncios das demissões dos presidentes da empresa estatal José Mauro Ferreira Coelho, Joaquim Silva e Luna e Roberto Castello Branco*, esta Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento nos encaminhou e-mail solicitando que a CVM auxiliasse o Ministério nas respostas à proposição legislativa.

2. A seguir, elencamos as questões apresentadas no requerimento e as devidas respostas:

1) Foram abertos processos pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) para investigar movimentações atípicas na compra e venda de ações ou opções da Petrobras nos períodos que antecederam os anúncios das demissões dos presidentes da empresa estatal José Mauro Ferreira Coelho, Joaquim Silva e Luna e Roberto Castello Branco?

Sim. Foram abertos os seguintes processos pela CVM:

#	Processo	Observações

#	Processo	Observações
1	19957.0016462021-76	No âmbito do regular acompanhamento de Mercado foi verificado, em momento anterior ao anúncio da demissão de Roberto Castello Branco da presidência da Petrobras, o aumento do volume negociado, combinado com uma oscilação significativa nas cotações das ações da Petróleo Brasileiro S.A. no pregão posterior ao referido comunicado. Tais achados fundamentaram a instauração do presente processo investigativo e culminou com proposta de inquérito administrativo, atualmente em instrução na superintendência de processos sancionadores sob número 19957.010595/2021-73 (item 2 a seguir).
2	19957.010595/2021-73	De origem do processo nº 19957.001646/2021-76, o presente inquérito se encontra em instrução para a apuração de indícios de utilização indevida de informação privilegiada envolvendo negociações de valores mobiliários de emissão da Petrobras em datas próximas à divulgação de Fato Relevante no dia 19 de fevereiro de 2021". Tal Fato Relevante diz respeito à substituição de Roberto da Cunha Castello Branco por Joaquim Silva e Luna, no cargo de Diretor Presidente da Petrobras.

2) Quais foram as médias diárias dos volumes de transações de ações e opções da Petrobras nos noventa dias úteis que antecederam ao anúncio de demissão de cada presidente da Petrobras no período do governo Bolsonaro?

Para melhor entendimento, a resposta à questão 2 está incluída na questão 3 a seguir.

3) Quais foram os desvios-padrões dos volumes de transações diárias das ações e opções da Petrobras nos noventa dias úteis que antecederam ao anúncio de demissão de cada presidente da Petrobras?

Para melhor entendimento da metodologia adotada para as respostas as questões 2 e 3 foram adotadas as seguintes premissas:

- a. A data do anúncio de demissão dos ex-presidentes mencionados foi definida como a data e hora em que a Petrobras divulgou ao mercado ter recebido ofício do Ministério das Minas e Energia a respeito da substituição ou de pedido de demissão enviado pelo próprio;
- b. A data final para o período a ser avaliado foi definida como a data do próprio anúncio, nos casos em que o anúncio ocorreu após o horário do pregão diurno, ou do último pregão anterior, nos casos em que o anúncio ocorreu antes do início desse pregão;
- c. A data inicial foi estabelecida de forma a abranger um total de noventa pregões;
- d. Foram coletados os totais dos volumes negociados diariamente com ações e opções de ações da Petrobras nos seguintes mercados da B3: à vista - lote padrão; opções de compra de ações; e opções de venda de ações;

e. A data e hora dos anúncios e o período de noventa pregões correspondente aos ex-presidentes citados foram os seguintes:

- i. Roberto Castello Branco – anúncio dia 19.2.2021 às 21:01; pregão inicial dia 6.10.2020; pregão final dia 19.2.2021;
- ii. Joaquim Silva e Luna – anúncio dia 28.3.2022 às 18:25; pregão inicial dia 16.11.2021; pregão final dia 28.3.2022;
- iii. José Mauro Ferreira Coelho – anúncio dia 20.6.2022 às 09:54; pregão inicial dia 7.2.2022; pregão final dia 17.6.2022.

f. Resultado:

Mercado	Questão 2: Média do volume negociado no período (R\$)	Questão 3: Desvio padrão do volume negociado no período (R\$)

Roberto Castello Branco - 90 pregões de 6.10.2020 a 19.2.2021

Opções de compra de ações	135.530.636	82.034.788
Opções de venda de ações	78.341.070	29.352.635
À vista – lote padrão	2.257.972.391	1.031.886.134

Joaquim Silva e Luna - 90 pregões de 16.11.2021 a 28.3.2022

Opções de compra de ações	154.060.172	77.293.193
Opções de venda de ações	69.683.837	45.253.705
À vista – lote padrão	2.905.184.191	1.069.347.004

José Mauro Ferreira Coelho - 90 pregões de 7.2.2022 a 17.6.2022

Opções de compra de ações	147.060.328	69.899.277
Opções de venda de ações	73.399.403	48.846.340
À vista – lote padrão	3.102.484.182	1.110.213.983

4) Em algum dia imediatamente anterior ao do anúncio de demissão de cada um dos citados presidentes da Petrobras, houve movimentação atípica de ações e opções da estatal, com desvio considerável em relação à média diária de 90 dias do volume de transação de ações e opções, que pudesse ser considerado atípico ou que levasse à suspeita de ter havido uso de informação privilegiada?

De forma geral, a CVM avalia o impacto das informações divulgadas pelas companhias emissoras com base em oscilações conjuntas de preço e volume negociado. De acordo com essa premissa, a CVM entendeu que: (a) no caso do anúncio da demissão de Roberto Castello Branco, os R\$7,8 bilhões negociados no pregão anterior ao anúncio,

equivalente à média diária mais 5,4 vezes o desvio padrão do período, e a queda de até 21,5% nas cotações no mercado à vista após a notícia, ensejavam uma análise das operações; e (b) nos demais casos não foram identificados padrões de oscilações de volumes negociados e preços que justificassem o aprofundamento da investigação.

5) Com relação ao quesito nº 1, em caso de ter havido a abertura de processos investigativos por aquela Autarquia, em que estágio se encontram? Já houve remessa de eventuais achados para as autoridades de investigação criminal, nomeadamente, a Polícia Federal ou o Ministério Público Federal?

As comunicações de crimes e infrações administrativas às autoridades competentes, no estrito cumprimento do que dispõe o art. 9º da Lei Complementar nº 105/2001, são realizadas quando a Autarquia detecta a presença de indícios suficientes para tais comunicações, o que, até o momento, não ocorreu. Portanto, no âmbito dos processos instruídos nesta Autarquia, citados na resposta à questão 1, não houve comunicação ao Ministério Público ou à Polícia Federal. Os estágios de cada processo encontram-se descritos na tabela disposta na questão 1.

3. Cumpre esclarecer que, por força do disposto na Lei Complementar nº 105/2001, deve ser preservado o sigilo sobre operações das quais participem investidores, administradoras de mercado de balcão organizado, bolsas de valores e de mercadorias e futuros, bancos, corretoras e distribuidoras de valores e entidades de compensação e liquidação, entre outros integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários. A mesma regra de sigilo se aplica aos serviços prestados por essas entidades.

4. Contudo, a Lei Complementar nº 105/2001 estabelece situações nas quais o fornecimento de informações e documentos sigilosos devem ser enviadas ao Poder Legislativo, mas restringe esse compartilhamento de dados às hipóteses em que as solicitações tenham sido previamente aprovadas pelo Plenário da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Plenário de suas respectivas comissões parlamentares de inquérito, consoante expressamente disposto em seu art. 4º, caput, e §2º.

5. E, no caso concreto, verifica-se que a forma de aprovação do RQS foi diversa dessas modalidades, sendo aprovada pela Comissão Diretora do Senado Federal^[11], permanecendo, assim, o sigilo dessas informações.

6. Registrados, por fim, que as informações disponibilizadas no âmbito deste Ofício são destinadas exclusivamente ao atendimento do RQS e que, no tocante ao sigilo de informações/documentos, esta Autarquia deve observar o disposto no art. 8º, §2º, da Lei nº 6.385, de 7.12.1976, razão pela qual tal sigilo é transferido, nesta oportunidade, ao II. destinatário deste Ofício.

7. Sendo estes os esclarecimentos pertinentes a serem encaminhados em atenção aos pedidos em referência, colocamo-nos à disposição para quaisquer dúvidas acaso existentes.

Atenciosamente,

ALEXANDRE PINHEIRO DOS SANTOS

Superintendente Geral

JOÃO PEDRO BARROSO DO NASCIMENTO

Presidente

^[1] Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/153940> .
Acesso em 18.11.2022.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Pinheiro dos Santos, Superintendente Geral**, em 25/11/2022, às 11:57, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **João Pedro Barroso do Nascimento, Presidente**, em 25/11/2022, às 13:05, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://super.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **1654859** e o código CRC **153F4C86**.

*This document's authenticity can be verified by accessing https://super.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **1654859** and the "Código CRC" **153F4C86**.*

Referência: Processo nº 19957.009963/2022-11

Documento SEI nº 1654859



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Assessoria para Assuntos Parlamentares

Nota Informativa SEI nº 42963/2022/ME

INTERESSADO(S): Senador Jean Paul Prates.

PROPOSIÇÃO: Requerimento de Informação nº 531, de 2022.

ASSUNTO: Informações sobre processos da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) para investigar movimentações atípicas na compra e venda de ações ou opções da Petrobras nos períodos que antecederam aos anúncios das demissões dos presidentes da empresa estatal José Mauro Ferreira Coelho, Joaquim Silva e Luna e Roberto Castello Branco.

PROCESSO: 12100.102948/2022-73

QUESTÃO RELEVANTE:

- A presente nota consolida e encaminha posicionamento da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento - SETO/ME a respeito do [Requerimento de Informação \(RQS\) nº 531, de 2022](#) (SEI nº 26145876), de autoria do Senador Jean Paul Prates, aprovado pela Comissão Diretora do Senado Federal em 08/11/2022, que requer ao Ministro da Economia informações sobre processos da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) para investigar movimentações atípicas na compra e venda de ações ou opções da Petrobras nos períodos que antecederam aos anúncios das demissões dos presidentes da empresa estatal José Mauro Ferreira Coelho, Joaquim Silva e Luna e Roberto Castello Branco, e contempla os seguintes questionamentos:
 1. Foram abertos processos pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) para investigar movimentações atípicas na compra e venda de ações ou opções da Petrobras nos períodos que antecederam os anúncios das demissões dos presidentes da empresa estatal José Mauro Ferreira Coelho, Joaquim Silva e Luna e Roberto Castello Branco?
 2. Quais foram as médias diárias dos volumes de transações de ações e opções da Petrobras nos noventa dias úteis que antecederam ao anúncio de demissão de cada presidente da Petrobras no período do governo Bolsonaro?
 3. Quais foram os desvios-padrões dos volumes de transações diárias das ações e opções da Petrobras nos noventa dias úteis que antecederam ao anúncio de demissão de cada presidente da Petrobras?
 4. Em algum dia imediatamente anterior ao do anúncio de demissão de cada um dos citados presidentes da Petrobras, houve movimentação atípica de ações e opções da estatal, com desvio considerável em relação à média diária de 90 dias do volume de transação de ações e opções, que pudesse ser considerado atípico ou que levasse à suspeita de ter havido uso de informação privilegiada?

5. Com relação ao quesito nº 1, em caso de ter havido a abertura de processos investigativos por aquela Autarquia, em que estágio se encontram? Já houve remessa de eventuais achados para as autoridades de investigação criminal, nomeadamente, a Polícia Federal ou o Ministério Público Federal?

ANTECEDENTES:

- **AAP/ME:** por meio do Despacho GME-CODEP (SEI nº 26146354), de 11/11/2022, solicita à SETO/ME análise e manifestação a respeito do referido Requerimento.
- **SETO/ME:** tendo em vista o disposto no art. 1º, II, da [Portaria SE/ME nº 4.990, de 1º de junho de 2022](#), consultou, mediante E-mail (SEI nº 29514052), de 11/11/2022, a Comissão de Valores Mobiliários - CVM/ME e encaminha manifestação da Comissão.
- **CVM/ME:** por meio do Ofício nº 67/2022/CVM/PTE (SEI nº 29824185), de 25/11/2022, **responde a todos os questionamentos** do [RQS 531/2022](#) (SEI nº 26145876), não havendo sigilo bancário ou pessoal nas respostas.
 - Destaca que a forma de aprovação do RQS não ocorreu pelo Plenário do Senado Federal, tendo sido [RQS 531/2022](#) (SEI nº 26145876) aprovado pela Comissão Diretora do Senado Federal.

CONCLUSÃO: Em atendimento ao Despacho GME-CODEP (SEI nº 26146354), que solicita análise e manifestação a respeito do [RQS 531/2022](#) (SEI nº 26145876), conforme art. 1º, II, da [Portaria SE/ME nº 4.990, de 1º de junho de 2022](#), recomenda-se encaminhar à Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares do Ministério da Economia o posicionamento da CVM/ME (SEI nº 29824185), no sentido de subsidiar resposta do ME ao Parlamentar.

Documento assinado eletronicamente

LIGIA OURIVES

Assessora

De acordo. Encaminhe-se à Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares do Ministério da Economia.

Documento assinado eletronicamente

JULIO ALEXANDRE MENEZES DA SILVA

Secretário Especial Adjunto do Tesouro e Orçamento

ANEXOS:

- Ofício nº 67/2022/CVM/PTE (SEI nº 29824185), de 25/11/2022.



Documento assinado eletronicamente por **Julio Alexandre Menezes da Silva, Secretário(a) Especial Adjunto(a) do Tesouro e Orçamento**, em 01/12/2022, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lígia Helena da Cruz Ourives, Assessor(a)**, em 01/12/2022, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29824189** e o código CRC **C8943B1B**.

Processo nº 12100.102948/2022-73.

SEI nº 29824189